



Publicado no Josses

9 frages

em, 26/04/2005

LEI MUNICIPAL N°. 644/2005

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Povo de Eldorado através de seus pares na Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul para a elaboração do orçamento programa a ser executado no exercício de 2006, (sendo parte integrante deste o anexo I) atendendo:

I - às diretrizes da Administração Pública Municipal;

II - às orientações para o orçamento anual do município e créditos

adicionais;

III - limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder

Legislativo;

IV - o equilíbrio entre a receita e despesa;

V - critérios de limitação de empenho;

VI - às disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;

VII - às disposições sobre as despesas com pessoal e encargos

sociais.



CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- **Art. 2º** A proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de **2006**, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e entidades da Administração direta e indireta, observará na fixação das despesas, as diretrizes, conforme segue:
- I incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
- a) estimular o Ensino Infantil com o objetivo de erradicar o analfabetismo no município;
- b) intensificar as ações em programas do Ensino Fundamental no sentido de motivar a freqüência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal;
- c) melhorar e intensificar programas voltados à ampliação da infraestrutura rural e urbana na área de educação, priorizando a construção de abrigos nos pontos onde há maior fluxo da clientela que depende do transporte escolar.
- II melhorar e intensificar programas voltados à ampliação da infraestrutura rural e urbana na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS e instituir programa "Médico de Família".
- III desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com o SEBRAE, SENAC e SENAI;
- IV desenvolver programas voltados à ampliação da infra-estrutura urbana, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer e pavimentação asfáltica;
- V fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais, bem como a implantação de reflorestamento para uso industrial e a criação de programa de proteção e urbanização ao redor dos córregos nos trechos em que estes margeiam o município;

- VI buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VII estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- **VIII** executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no município;
- IX propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, construindo novas unidades ou ampliando as unidades existentes, oferecendo garantias ao público e as classes envolvidas.
- **X** desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI coordenar a política cultural voltada à criação artística, a produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;
- XII executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhorar alocação dos recursos públicos.
- XIII Propiciar na área de esporte e Cultura, a divulgação do calendário esportivo, incluindo os eventos promovidos por outras entidades ou empresas; construção de um Anfiteatro, promover evento esportivo aberto, intermunicipal, da fronteira ou além fronteira; criação de um grupo teatral municipal e firmar convênios no âmbito das esferas estadual e federal;
- **XIV** Propiciar a Gerência de Administração e Finanças a viabilização de recursos visando a reposição de perdas salariais ou reposição da inflação aos funcionários públicos municipais.

XV- Vetado

XVI - Vetado

- **Art. 3º -** Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II serviço da dívida pública e precatórios municipais;

 III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

- **Art. 4º** A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2006, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 5° A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2005, devendo a previsão da receita observar as normas técnicas e legais, a variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante ser acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois anos seguintes a 2005, além de atender ainda as normatizações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Complementar Federal nº 101/00.
- **Parágrafo Único** As fontes de recursos que corresponderem a receitas provenientes de concessão e permissão constarão da Lei Orçamentária Anual, sob o título de receitas correntes, com código próprio que as identifique conforme a origem da receita.
- **Art. 6º** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
- I priorizar a destinação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações de expansão;
- II os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre novos projetos.
- **Art. 7º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, objetivando a captação de recursos destinados a execução de programas municipais.
- Art. 8° A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006, será encaminhada pelo poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2005, conforme o artigo 35, inciso III, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, e art. 165, par. 9°, incisos I e II, do corpo permanente da Constituição Federal, e art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

- **Art. 9º** Os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, estimarão as Receitas e Fixarão as Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Art. 10° O Orçamento da Seguridade Social deverá obedecer ao disposto, entre outros, com os recursos provenientes:
- I das Receitas da Prefeitura Municipal, Fundos e Entidades da Administração Indireta que integram o Orçamento de que trata este artigo;
- II das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- III de transferências de recursos do Tesouro Municipal para esta finalidade;
- IV de convênios ou transferências do Estado e da União para esta finalidade.
- Art. 11 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação indicando-se para cada um, no seu menor nível:
 - I O Orçamento a que pertence;
 - II A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

1. DESPESAS CORRENTES

- 1.1 Pessoal e Encargos Sociais Atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos, Pensionistas e Salário Família.
- 1.2 Juros e Encargos da Dívida Cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.





1.3 - Outras Despesas Correntes - Atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

2. DESPESAS DE CAPITAL

- **2.1 Investimentos -** Recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais.
- 2.2 Inversões Financeiras Despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital e aquisição de títulos de empresas já constituídas.
- 2.3 - Amortização da Dívida Amortização da dívida interna e externa e diferenças de cambio
- **Art. 12** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
- I das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do Art. 2º,
 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo à classificação estabelecida de forma prevista no parágrafo 1° do Art. 2°, da Lei n° 4.320 de 17/03/64, semelhante à prevista no anexo 2, da Lei n° 4.320 de 17/03/64;
- III dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e ao disposto no Art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;
- IV por projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição dos objetivos contendo as respectivas metas ou ação pública esperada, bem como, quantificando e qualificando os recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos compreenderá o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no par. 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da



Constituição federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida no parecer – C 0038/2001 do tribunal de Contas do Estado.

- & 1° o valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43, & 1°, incisos I a III da Lei n° 4320/64, observando o que contém no parecer-C n° 038/2001 do Tribunal de Contas do Estado.
- & 2° O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, & 2° do Art. 29-A da Constituição Federal.
- **& 3°** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluindo os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no & 1° do art. 1° do Art. 29-A da Constituição Federal.
- Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

- Art. 15 Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
- I dos Tributos de sua competência;
- II de prestação de serviços;
- III das quotas partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Art. 158 e 159 da CF.;
- IV de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
 - VI recursos provenientes da Lei Federal n. 9.424/96.



- VII Outras receitas do Tesouro Municipal.
- **Art. 16 -** Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos governos Federal e Estadual
- **Art. 17 -** Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, o Poder Executivo deverá solicitar autorização legislativa para proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária anual.
- Art. 18 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.
- § 1º O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação específica e será levado ao conhecimento da população por meio de comunicação mais acessível, tal como: jornal, rádio ou fixação em local público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, somente serão autorizadas legislativamente as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes no anexo específico da Lei Orçamentária, desde que observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Na elaboração do anexo específico referido no caput deste artigo, o Poder Legislativo remeterá a relação de modificações ao Poder Executivo, junto com sua respectiva proposta orçamentária, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar n.º01, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para custeio de pessoal e encargos sociais, observado o art.71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2005, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com o artigo 95, inciso VII, da Lei



Orgânica do Município e alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Previsto reajuste geral de pessoal como referido no caput deste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2006 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o disposto no artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DE CORRENTES DE DÉBITOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

Art. 21 - Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

- Art. 22 A limitação de empenhos a ser observada se o Município ultrapassar os limites previstos no art. 9° e no inciso II parágrafo 1° do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, obedecerá a ordem inversa das prioridades estabelecidas no artigo 3° desta Lei, com as seguintes medidas:
 - I redução das despesas
 - II paralisação ou cancelamento de projetos e ou atividades.
- **§ 1º -** Para o atendimento do disposto neste artigo ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social e aos serviços essenciais.
- § 2º A limitação de empenho e movimentação financeira ocorrerá por ato próprio de cada poder (executivo e legislativo) e nos montantes necessários para o atendimento do art. 9º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.
- **§ 3º -** Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar, em até 30 (trinta) dias após o final do bimestre, os valores aos quais ficarão limitados os empenhos e a movimentação financeira.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23 -** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual, a que se refere à Lei Orgânica Municipal, serão apresentadas, no que couber, como forma e nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.
- Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.
- **Art. 25** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, destinados ao atendimento do ensino especial e organizações assistenciais em geral.
- Art. 26 Para ajustar as Despesas ao efetivo comportamento da Receita, deverá constar na Lei orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% (quarenta por cento) sobre o total do orçamento.
- Art. 27 Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
- Art. 28 Os anexos constantes da Lei orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.
- **Parágrafo 1º** Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.
- **Parágrafo 2º** As alterações orçamentárias que não impliquem em créditos suplementares, serão autorizadas pelo Poder Executivo, mediante alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD.

Art. 29 - No projeto de LOA para o exercício de 2006, o poder executivo deverá demonstrar os Micro-programas devidamente inseridos nos Macros programas do Plano Plurianual vigente.

Poder legislativo;

MACRO PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇOES LEGISLATIVAS

· Gerência Geral;

M. PROGRAMAS: EXERCÍCIO DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO PLANO DE GOVERNO

 Gerência de Administração, Finanças, Obras, Serviços Públicos e desenvolvimento;

M. PROGRAMAS: SUPORTE ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES AFINS
CIDADE BEM CUIDADA
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gerência de Educação;

M. Programa: O DIREITO AO ACESSO A ESCOLA, AO ENSINO FUNDAMENTAL, A CULTURA E AO DESPORTO LOCAL

· Gerência de Saúde;

M. PROGRAMAS: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS A SAÚDE MUNICIPAL

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO-I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2.006

I - PODER LEGISLATIVO

- Assegurar apoio financeiro à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município, para seu funcionamento normal.

- Construção do Prédio próprio da Câmara Municipal para seu desempenho e

funcionamento normal.

- Dar condições para modernização Administrativa com treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos e móveis necessários para melhor desempenho Legislativo.

II - PODER EXECUTIVO

2- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações administrativas objetivando a eficiência dos serviços nos setores de pessoal, financeiro e patrimonial, bem como as atividades de supervisão e coordenação geral, mediante treinamento de recursos humanos e aquisição de equipamentos e móveis indispensáveis ao bom desempenho da máquina Administrativa.

- Oferecer condições para que haja um planejamento administrativo e controle de

resultados.

- Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Municipais.

- Promover e coordenar a divulgação e publicação dos Atos Públicos Municipal.

- Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.

- Dar atendimento aos serviços da Junta do Serviço Militar.

3 - AGRICULTURA

- Incentivar e apoiar a prática de conservação de solo, do reflorestamento e da proteção dos recursos hídricos.

- Aquisição de equipamentos e material permanente agrícola novo ou já em utilização, para atendimento ao mini e pequeno produtor rural na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviços nas demais atividades correlatas.

- Dar continuidade e maior avanço às atividades e projetos ligados ao abastecimento.

- Colaborar com órgãos Federais, Estaduais e Privados, nas atividades de pesquisas e incremento da produção animal e vegetal.

- Promover atividades objetivando a conscientização e capacitação dos produtores

rurais, como empresários, visando o aumento da produtividade.

 Incentivar e dar condições para os serviços de promoção e extensão rural a fim de melhorar o padrão de vida do homem do campo com arrendamento de áreas rurais com as devidas assistências.



-Apoio aos pequenos produtores rurais.

- Apoio aos produtores de Leite.

- Incentivar os pequenos produtores e agricultores, na produção diversificada gerando emprego e rendas, implantando projetos de desenvolvimento no meio rural, tais como (criação de peixes, hortifrutigranjeiros, gado leiteiro, lavouras, artesanatos, produtos caseiros, e etc).

- Fomentar o desenvolvimento agrícola, fundiário e de reforma agrária junto aos

projetos de agricultura familiar.

- apoiar e promover ações habitacionais para trabalhadores e trabalhadoras rurais.

4 - EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

- Manter o ensino fundamental do Município, atendendo a demanda escolar da Rede Municipal de Ensino.

- Prestar atendimento às necessidades da população infantil.

- Equipar a Creche Municipal para concessão de seus objetivos.

- Facilitar o acesso às escolas da sede do Município através dos serviços de transporte de Escolares.

- Efetuar aquisição de Veículos para transporte de Escolares.

- Desenvolver ações para melhorar a qualificação de pessoal docentes e técnicos administrativos e oferecer apoios didático pedagógicos aos docentes, visando um melhor desempenho da rede municipal do Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

- Melhorar as condições físicas das unidades escolares, prédios e móveis e

utensílios.

- Incentivar a alfabetização de adolescentes e adultos.
- Dar atenção especial à Educação dos Excepcionais.
- Melhorar o atendimento dos serviços de merenda Escolar.
- Intensificar as promoções de atividades culturais, artísticas e do lazer.
- Desenvolver as atividades esportivas em todos os níveis etários e em diversas modalidades e, oferecer condições para a participação de atletas em jogos e torneios Regionais, Estaduais e Nacionais.
- Dotar o Município de infra-estrutura esportiva, apoiando inclusive as iniciativas

privadas que queiram contribuir no setor.

- Melhorar e aumentar os Parques Infantis.

- Explorar os pontos Turísticos de nosso Município, tais como, locais Históricos, paisagens, construção de Balneários em Rios ou Cachoeiras existentes na região.

- Distribuição de material didático e pedagógico.

- Aquisição de computadores para uso das classes de 1ª a 8.ª séries da

Rede Municipal de Ensino

-Ampliação de escolas.

- -Construção de Quadra de Esportes com cobertura.
- -Construção de campos de futebol suíço

-Construção de campo de futebol.

-Construção de um Prédio para o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

-Desenvolver, em parceria com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, projetos como a formação e valorização dos trabalhadores da educação.





-Adotar no âmbito da rede municipal de ensino - REME escolas padrão de período integral.

5 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover ações que visam preservar a saúde da população através do Posto de Saúde do município.
 - Incrementar as ações de prevenção e assistência odontológica.
 - Intensificar o atendimento à saúde materno infantil.
- Desenvolver atividades de segurança e saúde ao Servidor Municipal, com ênfase na prevenção de acidentes de trabalho.
- Trabalhar junto com a comunidade para promover ações voltadas à assistência da criança e do adolescente e Conselho Tutelar.
- Incentivar e contribuir para a estruturação e funcionamento de Centros Comunitários e Sociais.
 - Contribuir com remédios, passagens, funerais e outros meios aos carentes.
- Transferir para o Fundo Municipal de Saúde os recursos necessários e contribuir para o bom desempenho e ao bom atendimento à população.
 - Efetuar aquisições de equipamentos para o bom atendimento à população.
- Ampliar o Posto de Saúde e efetuar aquisição de equipamentos e móveis e utensílios para o bom desenvolvimento dos serviços.
- Manutenção da Casa da Terceira Idade para proporcionar ao nosso idoso maior conforto, ocupação e lazer.
- Manutenção dos Serviços de Assistência Social Geral, destinados principalmente à população carente do Município.
 - Assegurar a todos os servidores municipais plano de saúde.
- Contribuir com recursos ou kit construção para melhoria das moradias que se encontram em estado precário de conservação, das familias carentes.

6 - SANEAMENTO, URBANISMO E HABITAÇÃO

- Desenvolver ações na área de Saneamento Básico, através da Execução de rede de esgotos e expansão dos sistemas de abastecimento de água.
 - Obras de serviços de combate a erosão urbana.
 - Aumentar a área verde no perímetro urbano e incentiva o plantio de árvores.
 - Desenvolver as atividades de limpeza nas ruas, praças e lotes vazios.
 - Ampliar e melhorar a rede de Iluminação Pública.
 - Ampliar e reestruturar o Cemitério Municipal.
- Apoiar e promover ações que visem a proteção do meio ambiente na área urbana e rural.
- Conservar e ampliar a rede de galerias, bem como, a construção de calçadas e meiofios, sarjetas e pavimentação asfáltica.
- Desenvolver Programa Habitacional (construção de casas populares para famílias de baixa renda na área urbana e rural).





7 - SEGURANÇA PÚBLICA

- Proteger o patrimônio público municipal com apoio da comunidade.

8 - TRANSPORTE

- Empreender ações visando a construção e a pavimentação, bem como, a restauração e conservação de malha viária urbana, além da adoção para melhorar a segurança nas vias urbanas.

- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais e contribuir para a

preservação dos carreadores.

- Efetuar a aquisição de Equipamentos rodoviários, bem como, a conservação dos já existentes melhorando as condições de uso.,

9 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Incentivar a instalação de empresas com a doação de terrenos, distribuição de energia elétrica e fornecimento de água, contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.
 - Fomentar as Micro-Empresas e contribuir para o fortalecimento das mesmas.

- Aquisição de terrenos para a implantação do Parque Industrial.

- Desenvolver ações assegurando recursos financeiros às empresas já instaladas no Município que desejarem ampliá-las ou melhorar suas estruturas físicas, entre os mais variados aspectos, contribuindo com novo visual panorâmico e paisagístico da cidade e oportunizando com essa expansão o aumento de empregos e renda.

10 - ENCARGOS GERAIS

- Colaborar com órgãos de outras esferas de Governo que prestam serviços de interesse dos Munícipes, tais como: expedição de Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Carteira de Habilitação, e título de Eleitor.

- Auxílio para manutenção do serviço eleitoral, do serviço militar, da segurança pública,

do Poder Judiciário, da Rede de Ensino do Estado e órgãos ligados à agropecuária.

- Demais prioridades quanto aos Projetos e atividades não especificadas neste Anexo desde que enquadráveis na classificação funcional programática da Lei Federal n.º.320/64.

GABINETE DA PREFEITA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO

Prefeita Municipal